



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 3.367/20 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Concede revisão geral na forma do inciso X, Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos do município de Quirinópolis e contém outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos do município de Quirinópolis-GO, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre dezembro de 2013 a dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, conforme Anexos que integram a presente lei.

**Art. 2º** - Para atender as despesas constantes do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos próprios constantes em orçamento ou, se necessário, abrirá, por decreto, crédito especial, utilizando recursos disponíveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**  
Vereador/Presidente

  
**DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA**  
Vereadora/1º Secretária